



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ nº. 66.232.521/0001-82**

**LEI Nº. 498 DE 19 DE JUNHO DE 2009.**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONDESC – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE CONFECÇÕES DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e conceder repasse financeiro ao "CONDESC – Conselho de Desenvolvimento do Setor de Confecções de Muriáe", destinado a manutenção de cursos à população do Município de São João do Manhuaçu.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão repassados em (03) três parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em junho de 2009.

Parágrafo Único – O CONDESC, declarado de utilidade pela Lei Municipal nº 3.453 de 28 de maio de 2007, obriga-se a prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim do último repasse.

Art. 3º - Para cobrir as despesas resultantes desta lei, serão utilizados recursos constantes em Lei de Abertura de Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 19 de Junho de 2009.

  
**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal